

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 6 de fevereiro | 1

Reunião Ordinária de 23 de fevereiro | 3

OBRAS PARTICULARES | 4

PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

Regulamento "Unidades Habitacionais de Emergência" | 5

Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Associativo | 8

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

GABINETE DE ATENDIMENTO E APOIO AO MUNICÍPE
AÇÃO SOCIAL E SAÚDE | OBRAS PARTICULARES (TÉCNICOS)
Agendamento em <http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00

ATENDIMENTO AO MUNICÍPE

Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00
Vice Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Rute Miriam Soares dos Santos - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Consulte o Edital n.º 115/2022, de 13 de dezembro.

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita
Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 6 DE FEVEREIRO 2023

EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ EUR: 500.000,00 PARA APOIO À TESOURARIA EM 2023

Deliberado, por unanimidade, adjudicar a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos. S.A. e aprovar a minuta do contrato de empréstimo.

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2023

Deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2023, para identificar e justificar os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções com direito ao suplemento remuneratório.

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RE- CRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETER- MINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ATIVIDADE "JURÍDICA"

Deliberado, por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PSD, autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no GJC - Gabinete Jurídico e Contencioso, para a carreira e categoria de Técnico Superior na atividade "Jurídica".

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

Deliberado, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores do PSD, aprovar o projeto de regulamento de apoio ao desenvolvimento associativo, que deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de

sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e em simultâneo auscultar Conselho Municipal do Associativismo e o Conselho Municipal de Cultura dentro do mesmo prazo, para posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ARRUDA DOS VINHOS - 9.ª EDIÇÃO 2022-2023 - LISTA FINAL DE PROPOSTAS A SUBMETER A VOTAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a lista final de propostas admitidas a votação.

Freguesia	Propostas aprovadas	Proponente
Arranhó	Aquisição de material diverso para atividades em campo do Agrupamento 1280 - Arranhó, do Corpo Nacional de Escutas	Agrupamento 1280 - Pa-róquia de Arranhó
	Atribuição de apoio financeiro para remodelação dos sanitários da Sociedade Recreativa e Cultural de Alcobela de Cima	Sociedade Recreativa e Cultural de Alcobela de Cima
Arruda dos Vinhos	Atribuição de apoio financeiro para aquisição de fatos de proteção individual à Associação de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos	Associação de Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos
	Criação de zona de sombreamento no parque merendas na envolvente ao moinho de Cardosas	Cláudio Miguel Serreira Ricardo
Cardosas	Criação de espaço de lazer no exterior da antiga Escola de Cardosas	Associação Caminhando

Atribuição de apoio financeiro para obras de conservação do Pavilhão Desportivo do Santiago Futebol Clube

Santiago

Futebol Clube

CALENDÁRIO DE FASES E PRÊMIO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM 2023- 3.ª EDIÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o calendário das fases do ciclo anual (3.ª edição) do OPJAV para 2023:

1. Preparação do processo e divulgação - 8 a 28 de fevereiro;
2. Recolha de propostas - 1 a 31 de março (sessão de esclarecimento no início de março, por via eletrónica);
3. Análise técnica das propostas - 3 a 21 de abril;
4. Votação das propostas - 1 a 30 de junho (exclusivamente por via eletrónica);
5. Apresentação pública dos resultados - 7 de julho;
6. Execução do projeto - agosto a novembro;
7. Avaliação do processo - dezembro.
8. Da votação, resultará um projeto vencedor com o valor máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), IVA incluído.

PROJETO DE REGULAMENTO “UNIDADES HABITACIONAIS DE EMERGÊNCIA”

Deliberado, por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento de Unidades Habitacionais de Emergência, sendo o mesmo submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e, posteriormente remetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD N.º 447

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 235,00€ por mês, pelo período máximo de 6 meses, totalizando o valor de 1 410,00€ para o ano civil em curso - terminus a 31 de dezembro de 2023.

PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD N.º 701

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,00€ por mês, pelo período máximo de 6 meses, totalizando o valor de 900,00€ para o ano civil em curso - terminus a 31 de dezembro de 2023.

PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD N.º 879

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 200,00€ por mês, pelo período máximo de 6 meses, totalizando o valor de 1200,00€ para o ano civil em curso - terminus a 31 de dezembro de 2023.

PROPOSTA FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD N.º 1038

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 240,22€.

CHEQUE FRALDA MGD N.º 902

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 240,22€.

CHEQUE FRALDA MGD N.º 775 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do processo, dispondo o mesmo de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PROJETO ESPERANÇA - MGD N.º 211

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 100.00€.

PROJETO ESPERANÇA - MGD N.º 916

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 100.00€.

PROJETO ESPERANÇA - MGD N.º 1184 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do processo, dispondo a interessada de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

ASE 2022/2023

Deliberado, por unanimidade, auxiliar economicamente os agregados familiares dos menores identificados na deliberação, através da correspondente comparticipação, estimando-se que o encargo para a autarquia se cifre em cerca de 404,76€ para alienação e de 16,00€ para aquisição de material escolar.”

ESTATUTO MUNICIPAL CUIDADOR INFORMAL - MGD N.º 228

Deliberado, por unanimidade, apoiar o agregado familiar identificado na deliberação.

ESTATUTO MUNICIPAL CUIDADOR INFORMAL - MGD N.º 1066

Deliberado, por unanimidade, apoiar o agregado familiar identificado na deliberação.

ESTÁGIO CURRICULAR - FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA - LICENCIATURA EM ESTUDOS DE CULTURA E COMUNICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo que visa proporcionar formação em contexto de trabalho a uma aluna da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, no âmbito da Licenciatura em Estudos de Cultura e Comunicação, no total de 120h, por forma a permitir à aluna o contacto com a realidade do mundo do trabalho.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS. REQUERENTE: CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DE A DO BARRIGA - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o despacho do Presidente que concede ao Clube Recreativo e Desportivo de A do Barriga a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído no valor de 11,38 €.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS. REQUERENTE: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 78 - ARRUDA DOS VINHOS)

Deliberado, por unanimidade, conceder ao Corpo Nacional de Escutas a isenção do pagamento da taxa pela utilização do pavilhão multiusos, no valor total de 306,54 €.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO. REQUERENTE: SOCIEDADE RECREATIVA, DESPORTIVA E CULTURAL DE ADOSEIROS

Deliberado, por unanimidade, conceder à Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural

de Adoseiros a isenção do pagamento da taxa pela emissão da licença especial de ruído, no valor de 11,38 €.

REUNIÃO ORDINÁRIA 20 DE FEVEREIRO 2023

APROVAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL EM 2022, PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ART.º 81.º DA LEI N.º 24-D/2022, DE 30 DE DEZEMBRO (LOE2023)

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, aprovar o mapa de demonstração do desempenho orçamental de 2022, o qual prevê um saldo final de execução orçamental de 145.247,26€, a fim de permitir que este montante seja considerado em 2023 em sede de revisão orçamental.

PLANO PLURIANUAL DE INTERVENÇÕES E INVESTIMENTOS NA REDE RODOVIÁRIA CONCELHIA 2023-2025

Deliberado, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores do PSD, aprovar o plano plurianual de intervenções e investimentos na rede rodoviária concelhia 2023-2025, remetendo-o para deliberação subsequente da Assembleia Municipal.

ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - REVISÃO

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, aprovar o documento – Estratégia Local de Habitação (revisão), devendo o mesmo ser remetido para aprovação da Assembleia Municipal.

PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA - TRABALHOS POR CONTA DE PARTICULARES, CEMITÉRIO E LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Deliberado, por unanimidade, considerar prescritas as dívidas referentes a 114 documentos por cobrar anteriores a 2012, que totalizam 16.570,56 €, ordenando que sejam efetuados os respetivos registos contabilísticos.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023 - CASO OMISSO NA APLICAÇÃO DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS PASSÍVEL DE SER RESOLVIDO PELO RECURSO AOS CRITÉRIOS LEGAIS DE INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado, por unanimidade, aprovar a aplicação do n.º 1.5 – Aulas avulso (mediante

disponibilidade do professor), do Artigo 38.º - B (Piscina Municipal), no valor atual de 14,02 €, sempre que, excepcionalmente, a utilização da piscina municipal por outras entidades (n.ºs 4, 4.1 e 4.2) e por estabelecimentos de ensino (n.ºs 5, 5.1 e 5.2), todos do supra citado Artigo 38.º - B, da Tabela de Taxas Municipais, seja feita com recurso a professor afeto à atividade da piscina municipal, da qual deverá ser dado conhecimento à Assembleia Municipal.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS - CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO ARRUDENSE - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o despacho do Presidente que concede ao Clube Recreativo Desportivo Arrudense a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído no valor de 56,88 €

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DO VALOR DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DO TELHEIRO

Deliberado, por unanimidade, autorizar à Associação Recreativa dos Amigos do Telheiro o pagamento no valor de 934,32 €, no máximo apenas em seis prestações, tendo como data limite para pagamento da última prestação o dia 30 de junho de 2023. Ao montante supra exposto acrescerá juros de mora à taxa legal em vigor em caso de incumprimento, contados sobre o respetivo montante desde a presente data até efetivo e integral pagamento.

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO - RATIFICAÇÃO

Deliberado, por unanimidade, aprovar o despacho do Presidente referente à aceitação da decisão de aprovação da candidatura do Município ao Programa de Promoção das Artes e Ofícios, do Instituto de Emprego e Formação Profissional, que consiste na atribuição de apoios financeiros à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato, com a concessão de um apoio financeiro, no valor de 1418.24€.

O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de de-

ferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

PROPOSTA DE PREÇOS PARA BILHETES DA 3.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL POLÍTICAS À P'ARTE, EM 2023

Deliberado, por unanimidade, aprovar o preço dos bilhetes para entrada nos concertos de música da 3.ª edição do Festival Políticas à P'Arte, de acordo com os valores seguintes, aos quais se aplicam os descontos previstos nos diversos regulamentos municipais em vigor (excecтуando o valor do passe que, por si próprio, representa um desconto).

— Concerto de João Afonso (25 de abril) – 5,00€ (IVA incluído)

— Concerto de Samuel Úria (29 de abril) – 5,00€ (IVA incluído)

— Passe para os dois concertos – 7,50€ (IVA incluído)*

* Ao valor do passe não se aplicam os descontos previstos nos diversos regulamentos municipais em vigor.

CONTRATO DE OBJETIVOS - GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação da autorização de funcionamento do GIP de Arruda dos Vinhos, a tempo parcial, por mais 10 meses, até ao limite de 31 de dezembro, bem como a aprovação do Aditamento ao Contrato de Objetivos.

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2022/2023

Deliberado, por unanimidade, aprovar a exclusão das candidaturas dos alunos identificados na deliberação, uma vez que se mantêm os pressupostos iniciais – os alunos optaram pela entrega da declaração de IRS do ano anterior e respetivo recibo de liquidação, verificando-se que os mesmos pertencem a agregados familiares, cujos rendimentos globais anuais são superiores a quinze vezes a retribuição mínima mensal garantida.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO PROJETO DE SAÚDE E BEM-ESTAR COM PROXIMIDADE

Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo Projeto de Saúde e Bem-Estar com Proximidade e revogação da deliberação de câmara tomada na reunião ordinária realizada no dia 3 de outubro de 2022.

PROPOSTA PALA - PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO - MGD 339 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, informar

o interessado da tendência para o indeferimento do processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PROPOSTA PALA – PROGRAMA DE APOIO LOCAL AO ARRENDAMENTO – MGD 1567 – INDEFERIMENTO

Deliberado, por maioria, com duas absenções dos Vereadores do PSD, informar o interessado da tendência para o indeferimento do processo, dispondo o mesmo de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PROPOSTA FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL – MGD 614

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 240,22€.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE – MGD 255

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,36€.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE – MGD 1622

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 100,24€.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE – MGD 1624

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 50,12€.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE – MGD 1223 - INDEFERIMENTO

Deliberado, por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do processo, dispondo a mesma de 10 dias, para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS (MAV) – RELATÓRIO FINAL – 2021

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório Final de 2021.

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA CONFORME CONSTA NA DELIBERAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO N.º 333/2022

Licenciamento de demolição de construções anexas precárias, sito em Casal da Serra, Quinta da Serra, freguesia de Arruda dos Vinhos

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 25-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 185/2022

Comunicação prévia de construção de piscina sito em Estrada da Quinta da Serra, 41, freguesia de Arruda dos Vinhos

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 170/2022

CONSTRUSECO UNIPESSOAL, LDA.

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muros sito em Várzea, lote 14, freguesia de Arranhó.

Indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 171/2022

CONSTRUSECO UNIPESSOAL, LDA.

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muros sito em Várzea, lote 15, freguesia de Arranhó.

Indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 192/2022

GESMAI, LDA

Licenciamento de reabilitação e ampliação de um edifício de habitação coletiva e muros, sito em Rua Cândido dos Reis, 168, 186 e 188, freguesia de Arruda dos Vinhos

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 191/2022

Pedido de desistência do pedido de informação prévia.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 1/2020

Pedido de averbamento do diretor de fiscalização.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31-01-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 59/2021

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença de construção.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03-02-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 335/2022

Pedido de Licenciamento de Legalização de Arrecadação.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 07/02/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 121/2020

João Filipe Salgueiro Nunes Ribeiro

Pedido de Licenciamento de reconstrução e ampliação de moradia sita em Rua da República, n.º 59, em Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 08/02/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

EM CONSULTA PÚBLICA

EDITAL N.º 4/2023

PROJETO DE REGULAMENTO “UNIDADES HABITACIONAIS DE EMERGÊNCIA”

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar o projeto de Regulamento “Unidades Habitacionais de Emergência”, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 7 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO “UNIDADES HABITACIONAIS DE EMERGÊNCIA”

PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos tem vindo a desenvolver um conjunto de medidas sociais em diversas áreas de intervenção, tendo em consideração o aumento e a complexidade de situações de vulnerabilidade e emergência social e ainda, em virtude do processo de descentralização/transferência de competências no domínio da ação social.

A criação das Unidades Habitacionais de Emergência visa dar uma resposta estruturada e transversal para as pessoas que carecem de soluções de alojamento de emergência (devido a acontecimentos excecionais ou imprevisíveis ou a situações de risco iminente) de transição (situações que, pela sua natureza, necessitam de respostas de alojamento de acompanhamento antes de poderem ser encaminhadas para uma solução habitacional adequada) ou pessoas em situação de sem abrigo, tendo em vista a sua inclusão social, proteção e autonomização, o combate às desigualdades e a garantia de uma adequada proteção social face a situações de risco e emergência.

A intervenção junto das Unidades Habitacionais de Emergência tem como objetivo principal o atendimento e acompanhamento de pessoas e/ou famílias, em situação de sem-abrigo ou domicílio instável e em situação de risco social grave, garantindo-lhes as condições básicas de habitabilidade e a definição de planos de intervenção. Visam, ainda a capacitação, aquisição e desenvolvimento de competências, com vista à reintegração social dos indivíduos.

Torna-se imperioso definir um quadro normativo para a integração temporária de pessoas que se encontram em situação de especial vulnerabilidade social e habitacional.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicitação na internet do início do procedimento de

criação do regulamento “Unidades Habitacionais de Emergência”, no sítio institucional do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente projeto de regulamento. Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento “Unidades Habitacionais de Emergência” que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação e posteriormente ser submetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente regulamento é aprovado, tendo por base o artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO

1. O presente regulamento estabelece os critérios de acesso e o funcionamento das Unidades Habitacionais de Emergência, adiante designadas por UHE.
2. As UHE constituem-se como um espaço de integração de curta duração, sendo que o prazo de integração nas UHE não deverá ser superior a 12 meses.
3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado, quando por razões justificadas e fundamentadas devidamente do ponto de vista técnico, não seja previsível a autonomização do agregado familiar ou enquanto se procede ao diagnóstico da respetiva situação, assim como à execução do acordo de intervenção social contratualizado ou encaminhamento subsequente.

ARTIGO 3.º

ÂMBITO GEOGRÁFICO

A área geográfica de intervenção, no âmbito do presente Regulamento, é o Concelho de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 4.º

CRITÉRIO DE INTEGRAÇÃO EM UHE

1. O presente Regulamento é aplicável aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade ou emergência social que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a. Necessidades de realojamento decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas;
 - b. Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
 - c. Pessoas em situação de sem abrigo ou em situação de perda ou ausência de autonomia social e habitacional, com um rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais para o ano em referência;
 - d. Pessoas em situação de despejo efetivo ou iminente, ou de entrega de coisa certa (habitação) decorrentes de ações judiciais intentadas para o efeito.

2. As situações previstas no número anterior são passíveis de integração em UHE quando previamente se encontre esgotada a possibilidade de integração em rede familiar, de vizinhança ou institucional, bem como, em resposta de emergência social da entidade competente, quando tal seja viável.
3. A integração em UHE de agregados familiares é efetuada de acordo com a tipologia disponível, exceto em situações devidamente fundamentadas.
4. A competência para determinar a integração em UHE, o prazo e as condições de acolhimento é da Câmara Municipal, após produção de relatório social devidamente fundamentado por parte da USSDA.

ARTIGO 5.º

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1. Todos os pedidos de apoio são propostos pelo Técnico, que atende e acompanha o agregado familiar, devendo para o efeito instruir ou complementar o processo familiar na plataforma informática disponibilizada para o efeito.
2. Para instrução do processo deve o Técnico solicitar todos os documentos comprovativos da situação do agregado familiar, de acordo com a especificidade de cada situação, nomeadamente:
 - a. Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
 - b. Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou documento comprovativo da isenção da entrega do mesmo no serviço das Finanças;
 - c. Documento que ateste residência no Município de Arruda dos Vinhos;
 - d. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou comprovativo de subsídio de desemprego;
 - e. Declaração emitida pela Autoridade Tributária, há menos de seis meses, comprovativa da existência ou inexistência de bens imóveis próprios, referente a todos os membros do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos;
 - f. Auto de entrega do imóvel ou notificação de processo judicial onde se confirme o despejo efetivo ou iminente;
 - g. Declaração de consentimento expreso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do agregado familiar.
3. Em caso de dúvida sobre a veracidade das declarações apresentadas poderão ser desenvolvidas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, por parte dos competentes serviços municipais.
4. O Município detém ainda a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas pelo agregado familiar e poderá solicitar ao mesmo, dentro do prazo que for fixado, a apresentação dos respetivos comprovativos.

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

1. As situações de vulnerabilidade ou emergência social são apreciadas pela USSDA – Setor Social e Saúde do Município de Arruda dos Vinhos, que elabora uma informação fundamentada a recomendar o deferimento ou o indeferimento do apoio a prestar no âmbito do presente Regulamento.
2. A avaliação socioeconómica para apuramento da capitação ou rendimento per capita atende aos valores de referência predefinidos na plataforma informática da Web SISS, sendo o cálculo

efetuado automaticamente.

3. Da informação mencionada no n.º 1, do presente artigo, é elaborada uma proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação.
4. Da deliberação de câmara será dada a devida notificação.
5. A prorrogação do prazo de integração previsto no n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento requiere a elaboração de nova proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação, a qual, não sendo favorável ao requerente, será notificada, na forma de projeto, para se pronunciar, querendo, nos termos de lei.
6. O número de UHE disponíveis, constituem a capacidade máxima de unidades a atribuir ou disponibilizar, pelo que a não existência de unidades disponíveis à data do pedido por parte do agregado familiar determinará o seu indeferimento liminar.

ARTIGO 7.º

UNIDADE HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA

1. Consideram-se Unidades Habitacionais de Emergência as seguintes estruturas:
 - a. Estrutura modelar com 21.60 m², constituída por um quarto, uma cozinha e uma casa de banho, a serem instalados em localizações alternativas consoante as necessidades, ou permanente e primeiramente em parcela de terreno contígua à sede da Associação de Caçadores de Arruda dos Vinhos;
 - b. Estrutura partilhada, espaço com 190.00 m², constituída por uma cozinha, dois quartos, uma sala polivalente, uma sala, um hall e duas casas de banho para alojamento partilhado de diferentes agregados familiares, existente nas antigas instalações escolares e jardim de infância de Arranhó.
 - c. Estrutura partilhada existente no Albergue Municipal – Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos.
2. As UHE dispõem de instalações e de equipamentos adequados às necessidades da vida diária e quotidiana designadamente de saúde física e mental e de higiene, cuja manutenção, limpeza e higienização é da responsabilidade dos respetivos agregados familiares integrados na medida e pelo período do alojamento temporário.
3. As UHE funcionam em regime aberto, sem fixação de horários de rotina.
4. Sem prejuízo das instalações e localizações das UHE mencionadas nos números 1 a 3 do presente artigo, poderão ser definidas e disponibilizadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área social outras instalações municipais aptas para os objetivos previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 8.º

PROCEDIMENTO DE INTEGRAÇÃO

1. O agregado familiar em situação de vulnerabilidade e emergência social integrado na presente medida é objeto de registo e de contratualização de um acordo de intervenção social sendo-lhe, ainda, entregue um folheto informativo com indicação dos seus direitos e deveres.
2. Será elaborado e organizado um processo familiar em ação social, por parte dos competentes serviços municipais.
3. Do acordo de intervenção social deverá constar a data de entrada e de saída previsível da UHE de acordo com o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.

ARTIGO 9.º

DIREITOS

Os agregados familiares integrados em UHE gozam dos seguintes direitos:

- a. A integração temporária e a utilização da UHE para o fim a que se destina;
- b. Ter apoio e acompanhamento social no âmbito do acordo de intervenção social;
- c. Ao tratamento com consideração e respeito que a sua dignidade exige, bem como a reserva da sua privacidade, nomeadamente, no que respeita à confidencialidade dos seus dados pessoais constantes do processo familiar.

ARTIGO 10.º

DEVERES DO AGREGADO FAMILIAR

1. Constituem deveres dos agregados familiares integrados em UHE, nomeadamente os seguintes:
 - a. Iniciar e cumprir as ações contratualizadas no acordo de intervenção social assinado;
 - b. Não consumir no interior da UHE bebidas alcoólicas, estupefacientes, nem utilizar armas ou quaisquer outros objetos que possam pôr em causa a segurança do próprio e dos demais cidadãos e colaboradores do Município, sem prejuízo dos demais deveres decorrentes da lei;
 - c. Realizar e comprovar a procura ativa de habitação ou alojamento apropriado e permanente;
 - d. Utilizar a UHE com zelo e diligência e respeitar os demais utilizadores;
 - e. Informar imediatamente a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a estrutura susceptível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
 - f. Restituir a UHE, findo acordo de intervenção social, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim a que se destina, sem prejuízo da eventual indemnização ao Município para pagamento de danos, caso se verifiquem;
 - g. Entregar na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos da declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários, sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão e acompanhamento do processo;
 - h. Conservar, no estado em que se encontram aquando da celebração do acordo de intervenção social, a instalação elétrica e todas as canalizações de gás e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornarem necessárias por efeito de incúria ou utilização indevida das mesmas;
 - i. Facultar, sempre que lhe for solicitado, a visita/vistoria à UHE, bem como colaborar em inquéritos/estudos que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos possam vir a realizar;
 - j. Manter a UHE em adequadas condições de higiene, segurança e salubridade e efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da unidade nas devidas condições de habitabilidade;
 - k. Manter as zonas de circulação e de acesso desimpedidas e em adequadas condições de higiene;
 - l. Proceder à desinfestação da UHE, caso se torne necessário;
 - m. Não produzir ruídos, qualquer que seja a sua proveniência, suscetíveis de incomodar os demais beneficiários ou perturbar o seu trabalho ou repouso, especialmente entre as 20.00 horas e as 7.00 horas;
 - n. Não usar a UHE para fim diverso daquele a que esta se destina;
 - o. Assinar um auto de entrega da UHE terminado o prazo previsto no acordo de intervenção social devendo nessa altura proceder

à retirada dos bens no prazo máximo de 48 horas, sendo que em caso de incumprimento a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos detêm a prerrogativa de proceder à retiradas dos bens e ser o seu fiel depositário nos termos previstos na lei;

- p. Abster-se de realizar na UHE quaisquer obras, nem de qualquer forma alterar as suas características;
 - q. Não permitir a presença de animais de companhia na UHE.
2. Os deveres previstos no presente artigo são extensíveis a todos os elementos que compõe o agregado familiar do beneficiário de UHE.

ARTIGO 11.º

PARTES COMUNS DAS UHE

1. Consideram-se comuns as seguintes partes dos edifícios:
 - a. As entradas, átrios, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais beneficiários;
 - b. Os pátios, zonas verdes ou de lazer anexos à UHE;
 - c. Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.
2. Os beneficiários de UHE obrigam-se a utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, a fazê-lo de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização, e a respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes utilizadores.

ARTIGO 12.º

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS EM RELAÇÃO ÀS PARTES DE USO COMUM

Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

- a. Efetuar quaisquer obras;
- b. Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
- c. Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
- d. O acesso à cobertura ou ao telhado, excepto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- e. A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

ARTIGO 13.º

FALSAS DECLARAÇÕES OU INCUMPRIMENTO

A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário ou algum dos elementos do seu agregado familiar determinará a imediata cessação do apoio concedido, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso possa ser aplicável.

ARTIGO 14.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, através de deliberação.

ARTIGO 15.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

EDITAL N.º 5/2023

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2023, deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”.

O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização - Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 7 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO

PREÂMBULO

O Município de Arruda dos Vinhos, consciente das dificuldades financeiras que o movimento associativo concelhio atravessa, sobretudo após a aprovação e execução do programa de ajustamento financeiro do PAEL para o Município de Arruda dos Vinhos em 2012, e a consequente suspensão dos apoios regulares à atividade das Coletividades e Associações, considera ser vital que o sistema de financiamento com carácter de regularidade à respetiva atividade possa ser retomado no Município de Arruda dos Vinhos, dentro das possibilidades e limitações do orçamento municipal, anualmente considerado. A crise sanitária e económica que teve origem com a pandemia de COVID-19 apenas veio reforçar a necessidade de se voltar a conceder apoios regulares à atividade das Coletividades e Associações do Concelho, por parte do Município, o que aconteceu com a aprovação e execução do Eixo Estratégico 5 da Carta Desportiva.

Após 2 anos de execução do Eixo Estratégico 5 da Carta Desportiva, que constitui anexo ao presente Regulamento, podendo o mesmo ser consultado no link <https://www.cm-arruda.pt/cartadesportiva>, o Executivo Municipal considera que foram atingidos os objetivos imediatos e urgentes a que se propunha aquele instrumento, sendo que atualmente há que olhar para uma realidade cada vez mais dinâmica no Concelho, nomeadamente no que se refere ao surgimento de inovadoras e relevantes atividades e ativismo associativo de cariz ambiental, cultural, desportivo, entre outros, e que reclamam uma atenção por parte do Município, levando o Executivo a apresentar a presente proposta de Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, tornando-o mais abrangente e aplicável a um universo potencialmente mais vasto de beneficiários.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à publicação do início do procedimento de elaboração e participação, na internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração do presente regulamento.

Nestes termos, e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente projeto de Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação e em simultâneo auscultar Conselho Municipal do Associativismo e o Conselho Municipal de Cultura dentro do mesmo prazo, para posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

1. O presente regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais respeitando e observando os limites da Constituição, das leis e regulamentos de grau superior, nomeadamente, as referidas na nota justificativa.
2. A competência subjetiva e objetiva para a sua emissão, é definida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, em conjugação com a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, que atribui à Câmara Municipal competência para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse ao Município.

ARTIGO 2.º

OBJETO

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo da medida: Apoio ao Desenvolvimento Associativo, através da atribuição de um apoio económico à entidade candidata, para o desenvolvimento e dinamização de atividades recreativas, culturais, desportivas, ambientais, cívicas, sociais, entre outras de interesse coletivo.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.
3. Os apoios económicos previstos no presente regulamento são atribuídos anualmente, mediante processo de candidatura que terá a tramitação constante dos artigos seguintes.
4. A aplicação do presente regulamento e a atribuição dos apoios económicos nele previstos podem ser no todo ou em parte suspensos mediante deliberação fundamentada da câmara municipal.

ARTIGO 3.º

ABERTURA DE PROCESSO

A abertura do processo de candidatura é divulgada através da afixação de Edital nos locais de estilo habituais, nas Juntas de Freguesia, nos Balcões Únicos e Espaços do Cidadão, nas associações e coletividades locais, no portal eletrónico do Município, no portal do Associativismo, e por outros meios e locais, nomeadamente eletrónicos, que vierem a ser entendidos pela Câmara Municipal como adequados para o efeito.

ARTIGO 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

Pode candidatar-se ao Apoio ao Desenvolvimento Associativo, toda a entidade que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Ter sede social no Concelho de Arruda dos Vinhos;
- b. Possuir personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos da lei;
- c. Manter uma atividade anual, contínua e regular no Concelho de Arruda dos Vinhos;
- d. Possuir a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- e. Ter os órgãos estatutários regularmente constituídos e em plenas funções;
- f. Não ser devedora ao Município de Arruda dos Vinhos.

ARTIGO 5.º

CANDIDATURAS

1. O formulário de candidatura está disponível nos Balcões Únicos de Atendimento da Câmara Municipal, Espaços do Cidadão descentralizados, no portal eletrónico do Município, e no Portal do Associativismo, sendo dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado.
2. O formulário de candidatura é acompanhado pelos seguintes documentos obrigatórios:
 - a. Fotocópia da última ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
 - b. Relatório de contas do ano anterior ao processo de candidatura aprovados pelos órgãos respetivos;
 - c. Plano de Atividades e orçamento para o ano em que apresenta o processo de candidatura, aprovados pelos órgãos respetivos;
 - d. Certidões comprovativas das situações regularizadas junto da segurança social e finanças.
3. De acordo com a situação específica da associação a candidatura, deverá ser instruída com a seguinte documentação:
 - a. Vínculo contratual dos colaboradores com contrato de trabalho sem termo ativo com a Associação candidata na data de candidatura e com a situação regular em sede de Segurança Social e Finanças;
 - b. Número de sócios com quotas pagas, atualizada à data de entrega da candidatura comprovada pelos órgãos sociais competentes;
 - c. Documento da Federação ou Associação com o número de atletas federados, por modalidade e escalão, no início da época desportiva;
 - d. Número de atletas com estatuto de Atleta de Alta Competição reconhecida por entidade legalmente competente para o efeito, apoiados pela entidade candidata, acompanhada de declaração do próprio atleta em como atesta o apoio recebido por aquela;
 - e. Número de participantes em atividades referente ao ano anterior ao processo de candidatura, quando aplicável;
 - f. Documentos comprovativos de financiamentos aprovados no ano anterior à candidatura a fundos nacionais e internacionais.
4. A Câmara Municipal detém a prerrogativa de obter todos os dados necessários à confirmação das declarações/informações prestadas e poderá solicitar, dentro do prazo que for fixado a apresentação dos respetivos comprovativos.
5. A admissão de candidatura não confere o direito automático do apoio previsto no presente regulamento.
6. A não entrega da documentação solicitada, dentro do prazo conferido para o efeito, é motivo de indeferimento do processo de candidatura.

7. O período anual para apresentação de candidaturas, respetivo início e termo, será fixado através de despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com poderes delegados em matéria de Associativismo, sendo-lhe conferida publicidade semelhante à prevista no número um do presente artigo.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o período anual para apresentação de candidaturas deve ocorrer preferencialmente após o termo do mês de março, de modo a possibilitar que os órgãos sociais das entidades candidatas possam reunir e aprovar os respetivos relatórios e planos de atividades.

ARTIGO 6.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

1. Os critérios de avaliação para determinação do apoio para cada uma das associações ou coletividades são associados a uma pontuação.
2. Serão atribuídos pontos a cada um dos critérios gerais e específicos quando devidamente fundamentados no processo de candidatura, para elaboração de uma listagem de classificação.
3. As candidaturas das associações e coletividades são hierarquizadas de forma decrescente de acordo com a pontuação obtida.
4. Critérios de avaliação e pontuação:
 - 4.1 - Número de sócios da Associação/Coletividade candidata com quotas em dia:
 - a) entre 50 e 99 sócios - 10 pontos;
 - b) mais de 100 sócios - 20 pontos
 - 4.2 - Número de funcionários com contrato de trabalho, sem termo, ativo com a Associação candidata na data de candidatura e com a situação regular em sede de Segurança Social e Finanças:
 - a) 1 colaborador - 10 pontos;
 - b) 2 colaboradores - 20 pontos;
 - c) 3 colaboradores - 30 pontos;
 - d) mais de 4 colaboradores - 40 pontos.
 - 4.3 - Participação da Associação/Coletividade em eventos promovidos pelo Município, no ano anterior à candidatura, nomeadamente Festas do Concelho, Mercado Oitocentista, Encontro de Coletividades e Jogos do Concelho:
 - a) participação em 1 evento - 10 pontos;
 - b) participação em 2 eventos - 20 pontos;
 - c) participação em 3 eventos - 40 pontos;
 - d) participação em 4 eventos - 60 pontos.
 - 4.4 - Participação no Portal do Associativismo, no envio de contributos e agendamentos anuais, pelo menos em número igual ou superior a cinco - 20 pontos.
 - 4.5 - Número de atletas federados na época desportiva do ano de candidatura:
 - a) até 25 atletas - 10 pontos;
 - b) entre 26 e 50 atletas - 20 pontos;
 - c) entre 51 e 100 atletas - 30 pontos;
 - d) mais de 100 atletas - 40 pontos.
 - 4.6 - Número de atletas de alta competição:
 - a) 1 atleta - 10 pontos;
 - b) 2 atletas - 20 pontos;
 - c) 3 atletas ou mais - 30 pontos;
 - 4.7 - Número de participantes em atividades desportivas na época desportiva do ano de candidatura:
 - a) até 50 participantes - 10 pontos;
 - b) entre 51 e 100 participantes - 20 pontos;
 - c) mais de 100 participantes - 30 pontos
 - 4.8 - Organização de eventos pela Associação/Coletividade candidata, abertos ao público em geral referente ao ano anterior à

candidatura:

- a) Importância da atividade organizada para o desenvolvimento/envolvimento da comunidade local ou concelhia – até 20 pontos;
- b) Atitude de cooperação e envolvimento com outras entidades locais e instituições públicas – até 20 pontos;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo e da participação das pessoas na vida associativa e cívica – até 20 pontos;
- d) Impacto cultural, educacional, ambiental, cívico, social, económico ou turístico na divulgação do concelho – até 60 pontos;
- e) Fomento de novas atividades/eventos/modalidades e formação de novos públicos – até 60 pontos.

4.9 – Valorização e contributo do plano de atividades, referente ao ano de apresentação da candidatura, para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior – até 40 pontos.

4.10 – Obtenção, pela entidade candidata, de financiamentos através de aprovação de candidaturas a programas de fundos nacionais ou internacionais, no ano anterior à candidatura – até 20 pontos.

ARTIGO 7.º

PROCESSO DE SELEÇÃO

1. As candidaturas são apreciadas pela USSDA – Setor do Associativismo do Município de Arruda dos Vinhos, que apresentará uma informação fundamentada das candidaturas a rejeitar liminarmente, a excluir e a apoiar.
2. Da informação mencionada no número anterior, é elaborada uma proposta a remeter à Câmara Municipal para deliberação.
3. Da deliberação da Câmara Municipal será dada a devida publicidade.
4. 4. liminar, da exclusão ou da aprovação da candidatura, podendo nos termos da Lei apresentar, no âmbito da audiência prévia dos interessados, as suas pronúncias escritas.

ARTIGO 8.º

APOIO ECONÓMICO

1. O apoio económico à associação ou coletividade é atribuído em função do posicionamento na ordenação final das candidaturas, pela aplicação dos critérios de avaliação e pontuação definidos no artigo 6.º do presente regulamento e de acordo com a verba inscrita no orçamento do Município.
2. O apoio económico é determinado pela percentagem de pontuação recebida por cada candidatura deferida com condições para apoio em relação ao número de pontos atribuídos ao total das candidaturas apresentadas, correspondendo o valor a atribuir a essa percentagem da verba prevista no orçamento municipal.

ARTIGO 9.º

DEVERES

1. Constituem deveres das associações ou coletividades:
 - a. Cumprir o presente regulamento;
 - b. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no processo de candidatura, quer posteriormente;
 - c. Comunicar à Câmara Municipal as alterações relevantes que ocorram na gestão da associação ou coletividade, ocorridas posteriormente à notificação da deliberação de atribuição do apoio económico, no prazo máximo de dez dias a contar da data do facto.
 - d. Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;

e. Proceder à entrega de documentação comprovativa das despesas realizadas de acordo com o montante de apoio económico atribuído, durante a época desportiva ou ano à qual apresentam candidatura;

2. Em caso de falta ou incumprimento graves imputáveis à associação ou coletividade beneficiária, designadamente dos deveres previstos nas alíneas b), c) ou e) poderá esta ser obrigada a devolver todas as quantias recebidas no âmbito do presente regulamento.

ARTIGO 10.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 11.º

REVOGAÇÃO

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados os instrumentos de atribuição de apoios regulares ao movimento associativo no Município de Arruda dos Vinhos, designadamente o Eixo Estratégico 5 da Carta Desportiva e o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado em Assembleia Municipal de 30/09/2005.

ARTIGO 12.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor o dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.